



C.M.V.  
Proc. Nº 8870/15  
Fls. 01  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2015

EXMO PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

O Vereador Edson Batista, analisando o Projeto de Lei 32 / 2015, de sua autoria que dispõem de "informação de maus tratos a animais" e após orientação jurídica pertinente, requer, nos termos regimentais, o Substitutivo ao Projeto de Lei.

### JUSTIFICATIVA:

Analisando a redação do projeto de lei proposto, verificou-se que a redação poderia ser melhorada, facilitando o seu entendimento e, para tanto volta a propor o seguinte:

Todos os dias, pela TV ou pela internet, somos bombardeados com vídeos e relatos de maus-tratos e abandono de animais.

Ilustração exemplificando casos:



Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, buscamos através deste, desenvolver ferramenta de lei para evitar atrocidades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além da violência contra os animais, existem outras ações que podem ser classificadas como maus-tratos.

São elas:

- 1) Abandono;
- 2) Agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- 3) Manter o animal preso a correntes ou cordas;
- 4) Manter o animal em locais não arejados – sem ventilação ou entrada de luz;
- 5) Manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;
- 6) Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- 7) Não alimentar o animal de forma adequada e diariamente;
- 8) Não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;
- 9) Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- 10) Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- 11) Capturar animais silvestres;

As leis que definem os tipificados como problemas, tratam cada caso de maus-tratos. Leis pertinentes:

Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a "Lei dos Crimes Ambientais".

Decreto Lei Nº 24.645, de 10 de julho de 1934, define maus-tratos aos animais.

Pela Constituição de 1988, os animais estão sob tutela do Estado e cabe a ele a função de protegê-los. Ato de abuso e de crueldade é crime ambiental e devem ser denunciados à polícia, que formalizará a ocorrência e instaurará um inquérito.

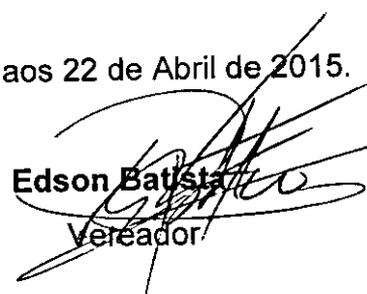
A autoridade policial tem a obrigação de fazer uma investigação dos fatos que, em tese, são crime ambiental. Este vereador solicita aos nobres colegas a apreciação do presente.

Valinhos/SP, aos 22 de Abril de 2015.

Nº do Processo: 1870/2015      Data: 29/04/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 32/2015

Assunto: Correção de redação, que dispõem sobre a informação sobre maus tratos a animais".

  
Edson Batista  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 32/2015.

**“Dispõe sobre a informação de maus tratos de animais”**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Todos os estabelecimentos particulares que comercializam animais e instituições similares, que versem sobre comércio de animais, obrigatoriamente deverão **informar verbalmente ou através de folheto específico, aos compradores** de animais sobre maus tratos e procedimento de denúncia, utilizando no mínimo, as informações básicas seguintes:

**Art. 2º**- Consideram-se maus tratos para efeito desta Lei, toda e qualquer ação ou atividade discordante da característica do animal em questão, bem como atividades paralelas que resultem em sofrimento, dor ou estresse, que podem ser elencados como segue:

- a) Abandono;
- b) Agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- c) Manter o animal preso a correntes ou cordas;
- d) Manter o animal em locais não arejados e sem ventilação ou entrada de luz;
- e) Manter o animal trancado em locais pequenos e sem o menor cuidado com a higiene;
- f) Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- g) Não alimentar o animal diariamente, de forma adequada e com alimentos e água que não prejudique a saúde do animal;
- h) Não levar o animal doente ou ferido a um veterinário;



C.M.V.  
Proc. Nº 3870/15  
Fls. 04  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- j) Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- k) Observar a característica (limitação) do animal quanto a utilização de equipamentos sonoros e fogos de artifício ao seu redor ou proximidade;
- k) Capturar animais silvestres;

**Art. 3º-** A redação acima citada deverá ser exposta verbalmente no momento da venda do animal ou deverá ser entregue um informe por escrito.

§ único- As informações ou o informe poderão constar mais dados pertinentes, complementando o texto didático exigido nesta lei.

**Art. 4º-** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV
- III. Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.

**Art. 5º-** A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 6º-** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos municipais competentes, que averiguará a situação fática.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**

**Prefeito Municipal**